

## **Nota explicativa:**

Como é do conhecimento de todos os sócios, foram publicados no BTE de 29 de maio de 2017, os novos Estatutos do STEC, decorrentes das alterações aprovadas em Assembleia Geral de 28 de abril desse ano.

Após essa publicação, fomos confrontados com uma comunicação da **Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)**, datada de **11 de outubro de 2017**, em que nos alertava para a necessidade de regulamentação do direito de **tendência**, nos termos do artigo 450º do Código do Trabalho.

Nesse sentido, após diversas reuniões na DGERT, para discussão sobre a forma e o conteúdo da proposta a apresentar aos sócios, com vista à resolução deste problema, a Direção aprovou este documento, requerendo ao Presidente da MAG, a convocatória desta Assembleia Geral, nos termos estatutários.

A Direção reitera aqui o princípio que consta nos Estatutos de **que o STEC exerce a sua atividade com total independência relativamente à entidade patronal, Estado, confissões religiosas, partidos políticos e outras associações ou grupos de natureza não sindical.**

Assim, **esta proposta que pretende apenas suprir uma lacuna, regulamentando o direito de tendência, é colocada à votação por imperativos legais**, sendo que, todo o conteúdo dos Estatutos publicados em maio de 2017 se encontra absolutamente legal e em vigor desde essa data.

**Apelamos à participação de todos na Assembleia Geral do próximo dia 13 de setembro.**

Lisboa, 9 de agosto de 2018

A Direção

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DO STEC, APRESENTADA PELA DIREÇÃO,  
A SER VOTADA NA ASSEMBLEIA GERAL DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

<b>Versão atual dos Estatutos</b>	<b>Proposta de Alteração</b>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 9 ° Direitos do Sócio</b></p> <p>1. São direitos do sócio:</p> <p>a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do STEC, nas condições fixadas nos presentes estatutos;</p> <p>b) Participar em todas as deliberações que lhe digam diretamente respeito;</p> <p>c) Participar ativamente na vida do Sindicato;</p> <p>d) Beneficiar das ações desenvolvidas pelo Sindicato em defesa dos seus interesses profissionais, económicos e culturais;</p> <p>e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas de que faça parte, ou de organizações em que o STEC esteja filiado, nos termos dos presentes Estatutos, desde que tenham três meses de quotização sindical efetivamente paga, após a inscrição ou reinscrição no Sindicato;</p> <p>f) Ser informado regularmente da atividade desenvolvida pelo STEC;</p> <p>g) Requerer a convocação de qualquer dos órgãos de participação dos sócios, designadamente da Assembleia Geral, nos termos previstos nos presentes Estatutos;</p> <p>h) Expressar os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que achar convenientes às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;</p> <p>i) Reclamar, perante a Direção e demais órgãos, dos atos que considere lesivos dos seus interesses;</p> <p>j) Ser esclarecido das dúvidas existentes quanto ao orçamento, relatório e contas da Direção;</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 9 ° Direitos do Sócio</b></p> <p>1. São direitos do sócio:</p> <p>a) (igual ao texto atual)</p> <p>b) (igual ao texto atual)</p> <p>c) (igual ao texto atual)</p> <p>d) (igual ao texto atual)</p> <p>e) (igual ao texto atual)</p> <p>f) (igual ao texto atual)</p> <p>g) (igual ao texto atual)</p> <p>h) (igual ao texto atual)</p> <p>i) (igual ao texto atual)</p> <p>j) (igual ao texto atual)</p> <p>k) (igual ao texto atual)</p> <p>l) Exercer o direito de tendência, <b>de acordo com o disposto no artigo seguinte.</b></p> <p>2. (igual ao texto do atual nº3)</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 9º-A (NOVO) Direito de tendência</b></p> <p>1. É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos na lei e nos presentes Estatutos.</p> <p>2. Serão reconhecidas e registadas, no âmbito deste Sindicato, as tendências que reúnam os requisitos estabelecidos nos números seguintes e o requeiram ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.</p> <p>3. Serão reconhecidas e registadas apenas as tendências que integrem, pelo menos, 5% da totalidade dos sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos, ou 150 desses sócios.</p>

k) Receber gratuitamente o cartão de sócio e um exemplar dos Estatutos do Sindicato;

l) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no número seguinte.

2. É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos nestes Estatutos e de acordo com as alíneas seguintes:

a) Como sindicato independente, o STEC está sempre aberto às diversas correntes de opinião, que se exprimem através da participação individual dos associados, a todos os níveis, e em todos os órgãos do sindicato;

b) As diversas correntes de opinião podem exercer-se no respeito pelas decisões democraticamente tomadas, mediante intervenção e participação nos órgãos do STEC e sem que esse direito possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado, individualmente considerado;

c) O exercício do direito de tendência não desobriga, em caso algum, os sócios e os órgãos do STEC do cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes dos presentes Estatutos e dos regulamentos em vigor.

3. Os sócios que passem à situação de reforma ou pré-reforma manterão a plenitude de direitos e deveres previstos nestes Estatutos, exceto o de participarem em decisões que tenham em vista decretar a greve ou pôr-lhe termo.

4. O requerimento referido no número três deve conter:

a) A denominação da tendência;

b) O nome completo, o número de sócio do Sindicato e a assinatura conforme Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão de todos os membros da tendência;

c) A identificação e os meios de contacto do sócio que representa a tendência nas relações desta com os órgãos do Sindicato ou nas reuniões dos órgãos do Sindicato abertas à participação de todos os sócios.

5. O requerimento de reconhecimento e registo de cada tendência será submetido à apreciação e decisão do Conselho Nacional na primeira reunião deste órgão que se seguir à apresentação do requerimento, que deliberará sobre esse reconhecimento.

6. Constituem direitos das tendências:

a) Expressar livremente as suas opiniões sobre todas as propostas e projetos submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, bem como apresentar propostas e projetos próprios, com respeito pela respetiva ordem de trabalhos e sem prejuízo das regras estatutárias e regulamentares aplicáveis;

b) Intervir nos trabalhos dos demais órgãos do sindicato, através dos seus membros que integrem esses órgãos, com respeito pela ordem de trabalhos e pelas regras estatutárias e regulamentares;

c) Apresentar candidaturas à eleição dos membros dos órgãos do Sindicato, podendo identificar essas candidaturas com a menção da denominação da respetiva tendência;

7. O exercício do direito de tendência não desobriga, em caso algum, os sócios e os órgãos do STEC do cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes dos presentes Estatutos e dos regulamentos em vigor.

8. O direito de intervenção e participação dos membros de cada tendência nos órgãos do Sindicato não prevalece sobre o direito de intervenção e participação dos demais sócios.

9. O voto dos sócios que integram qualquer tendência é livre, não podendo ser condicionado por qualquer forma de disciplina imposta pela respetiva tendência.